

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### CONTRATO Nº 010/PGM/2017

SEI Nº 6021.2017/0011676-3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado

com o inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF

sob nº57.147.399/0001-55

OBJETO: Aquisição de 156 (cento e cinquenta e seis) galões de água mineral

sem gás, natural, envasada em garrafões de 20 litros, com estimativa de entrega mínima de 20 galões, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, por um período de 12 meses, para consumo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - da Procuradoria Geral do

Município.

VALOR ANUAL: R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais)

DOTAÇÃO: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 07 99

NOTA DE EMPENHO: 108.051/2017.

Aos 33 dias do mês novembro de dois mil e dezessete, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO através da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, situada na Rua Maria Paula, 270, 8º andar, de um lado, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, DRA. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA., com sede na Rua Prof. Djalma Bento, nº 138, Campaninha - São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.147.399/0001-55, neste ato representada por seu sócio diretor, SR. ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade, R.G. nº 6.607.316 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 569.768.288-34 doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho (doc 5382578), publicado no D.O.C. de 11/11/2017 - pág. 87 (doc. 5394590), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente ajuste é o fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão com 20 litros, da marca ACQUA MUNDI, com estimativa de entrega mínima de 20 galões a cada 45 (quarenta e cinco) dias, por um período de 12 meses, para consumo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC da Procuradoria Geral do Município
  - 1.1.1. Os garrafões serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para a PMSP, sendo retornáveis a cada entrega de novos garrafões cheios, e deverão ser devolvidos, vazios, ao término do contrato.
- 1.2 Deverão ser observadas as características, especificações e condições de fornecimento preconizadas no termo de referência, doc 4901592 dos autos do SEI 6021.2017/0011676-3, parte integrante deste ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

- 2.1 O preço unitário do garrafão de água mineral, objeto deste contrato é de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos)
- 2.2 O valor total da presente contratação, considerado o fornecimento dos 240 (duzentos e quarenta) garrafões de água, é de R\$1.170,00 (um mil e cento e setenta reais), considerado o fornecimento dos 156 (cento e cinquenta e seis) garrafões de água.
- 2.3 O preço contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste contrato, incluindo frete até os locais de entrega designados pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- **2.4 -** O preço contratado não sofrerá reajuste e/ou atualização financeira, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que o determinem.

My W

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

2.5 - Os recursos necessários para suporte deste ajuste, no presente exercício, onerarão a dotação nº 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, conforme nota de empenho nº 108.051/2017, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo, no próximo exercício, ser onerada dotação própria, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A entrega dos produtos será parcelada, com periodicidade estimada a cada 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a contratada fazer as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido/Ordem de Fornecimento, emitido pela contratante, observadas as quantidades e forma estabelecida neste contrato.
  - 3.1.1. Os pedidos/ Ordens de Fornecimento serão encaminhados à contratada via e-mail ou outro meio idôneo.
  - 3.1.2. Caso não seja acusado o seu recebimento, o mesmo será encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento e será considerado como recebido para todos os fins.
- 3.2 Os produtos deverão ser entregues no Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania CEJUSC da Procuradoria Geral do Município de São Paulo PGM situado na Av. da Liberdade, 103, térreo Liberdade São Paulo , em data previamente agendada, pelos telefones: 3396.1629/1630 com a Fiscal designada: Sra. Rosana Cecília da Silva ou com a Fiscal Substituta: Mayara Vitória de Oliveira Freitas.
- 3.3– Os produtos deverão ser entregues no endereço acima relacionado, devidamente indicado no pedido/ordem de fornecimento, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.4 O prazo total da contratação será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação municipal pertinente, observados critérios fixados no "Manual de Controle de Qualidade para Recebimento de Materiais" aprovado pela Portaria 65/2017 SMG de 10.06.2017.
  - 4.1.1. No ato da entrega, os produtos deverão ser vistoriados, para verificação do atendimento às condições do termo de referência, doc 4901566 do SEI nº 6021.2017/0011676-3, deste contrato, e da conformidade com a marca declinada na proposta. Caberá ao funcionário que efetivar a vistoria a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos em desacordo.
  - 4.1.2. Caso seja constatado que o produto entregue não atende às especificações ou não confere com a marca declinada, deverá ser recusado seu recebimento para que seja trocado pelo correto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
  - 4.1.3. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
  - 4.1.4. Observando-se irregularidades na qualidade da água recebida e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 274/2005 ANVISA- M.S. para encaminhamento SMS/DIMA ou laboratório credenciado.lgualmente, observando-se irregularidades na qualidade do material recebido, serão adotadas as normas analíticas do IPT/USP, respeitadas as prescrições da Resolução nº 105/99 ANVS M.Saúde.
    - 4.1.4.1. Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pela SMS/DIMA, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5. 1 -. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
  - 5.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do(s) produto(s), pela fiscal do contrato:
  - 5.1.2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - 5.1.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
  - 5.1.4. Cópia da Nota de Empenho.
    - 5.1.4.1. No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2 . Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciandose a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **5.3-** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
  - 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- **5.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

5.6.- Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1. A Contratada, além de fornecer o produto requisitado, de acordo com as especificações e prazos assinalados obriga-se a:
  - 6.1.1.1. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;
    - 6.1.1.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;
    - 6.1.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;
    - 6.1.1.4. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
    - 6.1.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
    - 6.1.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

#### **6.2. DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 6.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinadas com as da Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- **7.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3 Dar-se-á a rescisão deste instrumento legal em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- **7.4** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, sendo que, com relação à penalidade de multa, será aplicada, como segue:
  - 8.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pedido ou ordem de fornecimento, período após o qual configura-se inexecução parcial da obrigação.

/ pl

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- **8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, incidente sobre o valor da parcela inexecutada, que se configura nos seguintes casos:
  - 8.1.2.1. atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido ou Ordem de Fornecimento;
  - **8.1.2.2.** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas na presente contratação, até o 30º dia contado do recebimento do pedido ou Ordem de Fornecimento.
- **8.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste, incidente sobre o valor do contrato, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido ou Ordem de Fornecimento.
- **8.1.4.** Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **8.1.5**. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- **8.2 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Prefeitura e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas de Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



Ry

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

9.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - Divisão de Contabilidade - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1647.

CONTRATADA: FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. CNPJ/MFsob nº 57.147.399/0001-55 - Rua Professor Djalma Bento- 138 - Campaninha- São Paulo - SP - CEP 04.678-020 fONE: 5631 4353.

- 9.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5 O ajuste obedecerá a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à presente contratação e especialmente aos casos omissos.
- 9.6.- Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

& A



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 2 de novembro de 2017.

LILIAN DAL MOLIN SCIÁSCIO

PROCURADORA COORDENADORA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP Nº 179.960

CONTRATANTE

ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº 6.607.316 SSP/SP

FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1 –Maria Antonieta Sofia R.G. Nº 9.695.638-0-SSP/SP

2 – Miriam Margareth Antunes R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP